



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.742, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**PUBLICADO**

DATA: 19/06/2020  
EDIÇÃO Nº: 0034  
FLS: 72  
ASS.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços da nova rodoviária municipal.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços com área de 823,12m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e três metros quadrados e doze decímetros quadrados) da nova rodoviária municipal, para desenvolvimento de diversas atividades econômicas, que compreende as seguintes áreas:

I - Sala SL 01 com área de 53,73m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

II - Sala SL 02 com área de 44,10m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados);

III - Sala SL 03 com área de 44,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados);

IV - Sala SL 04 com área de 53,62m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

V - Sala SL 05 com área de 53,60m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

VI - Sala SL 06 com área de 44,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados);

VII - Sala SL 07 com área de 44,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados);

VIII - Sala SL 08 com área de 53,72m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

IX - Sala SM 02 com área de 45,27m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

X - Área de Alimentação I com área de 148,39m<sup>2</sup> (centos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

XI - Área de Alimentação II (incluindo cozinha) com área de 238,69m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

Parágrafo único. A concessão de direito administrativa de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no oportuno edital de licitação.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Art. 2º A concessão dos espaços objeto desta Lei terá seus critérios definidos no edital de licitação observando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Nas dependências dos espaços ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito administrativa de uso, objeto desta Lei possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei e no edital de licitação.


Art. 6º A concessão de direito administrativo de uso será revogada e o espaço será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do espaço a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do espaço fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito administrativo de uso serão objeto do edital e contrato da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL